



GONDOMAR
é Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Atendimento Municipal

ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO Nº. 13 / 2023

DRA. JÚLIA ZÉLIA DE FREITAS RIBEIRO, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal, em regime de substituição, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, faz saber que, por despacho da Senhora Vereadora do Atendimento Municipal e Modernização Administrativa de 24 de março de 2023, que recaiu sobre o requerimento registado sob o número 17637 no dia 14 de março de 2023, apresentado por **Associação Gondomar Automóvel Sport**, pessoa coletiva nº 503240583, com sede na Rua Padre Andrade e Silva, 660 - 4420-243 GONDOMAR, proferido ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 25 de outubro de 2021, **concedeu licença especial de ruído**, ao abrigo do disposto no nº. 1 e 2 do art.º 15º. do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 9/2007 de janeiro, na sua redação atual, que lhe permite: -----

A realização do **17º Rali de Gondomar - Gondomar Motorshow Racing com atuação de DJ, com recurso a amplificação sonora**, com respeito pelas disposições legais e regulamentares respetivas e tendo em conta que:

- a) A localização da atividade: **Avenida do Multiusos e Avenida Nelson Mandela (S. Cosme), Rua de Belói (São Pedro da Cova), Rua de Canas (Medas), Avenida de Sta. Barbara (Melres), Rua da Loseira e Rua do Maninho (Covelo), concelho de Gondomar.** -----
- b) Data da atividade: **25 e 26 de março de 2023.** -----
- c) Horário da atividade: **Dia 25 entre as 08h00 e as 03h00 do dia seguinte e dia 26 entre as 08h00 e as 20h00.** -----
- d) Sob pena de caducidade da mesma, deverão ser cumpridas as seguintes especificações/medidas preventivas: -
 - A Organização deve assegurar que o volume de som não seja exagerado no período de realização da atividade, principalmente no período noturno (23h-07h). -----
 - Ter atenção à localização do palco e da aparelhagem sonora no exterior, bem como, à direção das colunas, que deverão apenas centralizar-se na zona do evento, garantindo que, não estão direcionadas para a zona habitacional. -----
 - Garantir a emissão sonora de baixas frequências. -----
 - O valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento não exceda os valores fixados no livrete. -----
 - São respeitados os limites constantes no anexo II do Regulamento Geral do Ruído, caso o livrete não mencione o valor do nível sonoro; -----
 - Os motores funcionem apenas quando necessário; -----
 - No que respeita aos sistemas de som, a utilização de som distinto para as boxes/paddock dos pilotos e para as zonas de público espetador e os altifalantes (caso existam), sejam direcionados para o centro da pista e inclinados para o solo; -----
 - O sistema de som seja testado 30 minutos antes do início dos treinos; -----
 - O volume de som e o som emitido pelas provas de aceleração não seja exagerado, de forma a não provocar incomodidade aos residentes na zona envolvente, atendendo a que o som causa mais incómodo nas imediações do circuito do que dentro da própria pista; -----
 - Nos intervalos dos treinos e corridas, o volume de som é reduzido; -----
 - Devem, ainda, ser observadas as disposições legais aplicáveis ao licenciamento da atividade em questão. -----

Proc.2023/450.10.215/12



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal

No entanto, se a atividade ruidosa provocar ruído na vizinhança, deverão as autoridades policiais, caso sejam chamadas, ordenar ao requerente que reduza o volume do sistema sonoro, por forma a cessar de imediato a incomodidade do ruído emitido e comunicar à Autarquia.-----

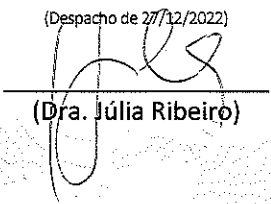
O objeto da presente licença fica sujeito à fiscalização das entidades competentes, nos termos do disposto no art.º 26º. do Decreto-Lei nº. 9/2007 de 17 de janeiro, na sua redação atual. -----

O não cumprimento das condições impostas constitui contraordenação punível com a aplicação de coimas de € 200,00 a € 1.000,00, em caso de negligência e de € 400,00 a € 2.000,00 em caso de dolo se praticadas por pessoas singulares e de € 3.000,00 a € 13.000,00, em caso de negligência ou de € 6.000,00 a € 22.500,00, em caso de dolo, quando praticadas por pessoas coletivas, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 22º da Lei nº 50/2006 de 29 de agosto alterada e republicada em anexo à Lei 89/2009 de 31 de agosto. -----

Aos 24 de março de 2023

Por Subdelegação da Vereadora,
A Diretora do Departamento,

(Despacho de 27/12/2022)


(Dra. Júlia Ribeiro)

Isento do pagamento de taxas

Despacho de 24/03/2023.